

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

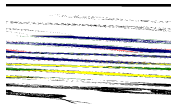
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária à Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência constitui-se da Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor total
01	21	SVC	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split – 9.000 BTUs, incluindo fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, tubulação de drenagem, suporte, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.	R\$ 1.712,33	R\$ 35.958,93
02	13	SVC	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split – 12.000 BTUs, incluindo fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, tubulação de drenagem, suporte, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.	R\$ 1.820,66	R\$ 23.668,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

03	06	SVC	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo split – 9.000 BTUs, incluindo retirada das unidades evaporadora e condensadora, recolhimento do gás refrigerante quando aplicável, remoção de suportes, tubulações e demais componentes, garantindo a integridade do equipamento.	R\$ 737,78	R\$ 4.426,68
Total de Aparelhos : 40					R\$ 64.054,19
*** Os locais de execução dos serviços, bem como os respectivos endereços das unidades e quantitativos de equipamentos por unidade e BTUS, encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.					

1.2. Os serviços objetivados no presente Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

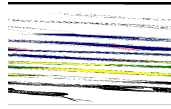
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de climatização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), incluindo UBS's, CEC, PACE e NAMI, ambientes que demandam controle térmico para garantir conforto, salubridade, conservação de equipamentos e adequada prestação dos serviços de saúde à população.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas unidades Básicas, no horário das 07:00 h as 16:00 h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.1.2. Os endereços das unidades onde serão realizados os serviços de instalação e desinstalação de ar-condicionado encontram-se relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

I – Início da execução: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de serviço).

II – O cronograma da realização dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2. Executar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado conforme normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia.

3.3.3. Manter profissionais devidamente capacitados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.

3.3.4. Manter o local de trabalho organizado durante a execução e realizar a limpeza completa ao final do serviço, com retirada de entulhos e materiais inservíveis.

3.3.5. Após cada instalação, realizar testes completos de funcionamento, vedação, drenagem e desempenho do equipamento.

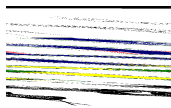
3.3.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações prediais ou aos equipamentos durante a execução dos serviços.

3.3.7. Comunicar à fiscalização a conclusão de cada serviço executado, podendo ser exigido relatório simplificado ou ordem de serviço assinada.

3.3.8. Atender às demandas da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou nas ordens de serviço.

3.3.9. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

3.3.10. Realizar contato com a unidade solicitante para agendamento prévio dos serviços, em comum acordo com a fiscalização do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.4. Preposto

3.4.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

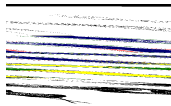
4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

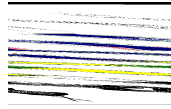
6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

- I – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.
- II – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- III – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- IV – Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

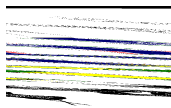
- 7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, devidamente justificado.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1. Os preços são fixos e irredutíveis ao longo da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de **menor preço global**, dos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, pois os serviços são interdependentes e exigem uniformidade de métodos e padrões que somente um único executor pode assegurar. A divisão entre mais de uma empresa criaria zonas cinzentas de responsabilidade, dificultando a atribuição de culpa em caso de falhas e prejudicando o controle contratual pela Administração.

Operacionalmente, a presença de múltiplos prestadores geraria dependência recíproca entre eles, multiplicando pontos de falha e comprometendo a continuidade do serviço. A contratação global, com critério de julgamento por **menor preço global**, garante responsabilidade integral do contratado e gestão unificada, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o art. 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

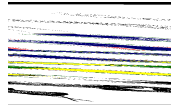
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 64.054,19 (sessenta e quatro mil , cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
180	06.001	10	301	1400	2.682	3.3.90.39	1.500.000.1002.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

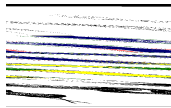
13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

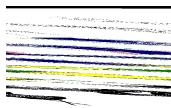
- I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.
- II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.

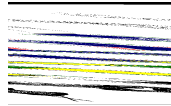


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

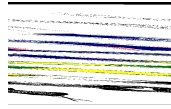
13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

VI – outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

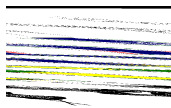
14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.)

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), quando aplicável, bem como comprovação de responsável técnico habilitado para execução dos serviços.

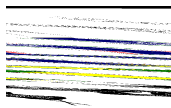
14.4.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

14.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.6. Para realização da visita técnica, os interessados deverão solicitar previamente o agendamento junto ao setor responsável, conforme especificado abaixo:

Rayana Reis

(35) 3690-2199/rayana.reis@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da execução dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, objetivados nesta Licitação.
- 15.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.
- 15.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 15.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 15.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 15.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

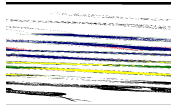
16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.
- 16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 04 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

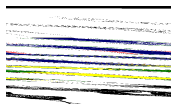
Heron Ataide Martins
Secretário Municipal de Saúde

Rayana Silva Reis
Equipe de Planejamento

Patrícia Teodora Borges
Fiscal de Contrato

Priscila Alves da Silva
Gestor de Contrato



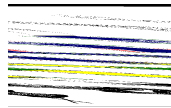


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Anexo I

Relação das Unidades, Endereços e Quantitativos de Equipamentos

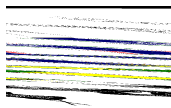
Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
1	UBS Cirurgiã Dentista Kátia Diogo Esteves (ESF Mont Serrat)	Rua Nelson de Freitas, 100 -Mont Serrat	01	-	9000
2	UBS Dr. Carlos Costa Brito (ESF Estrelas e ESF Corcetti)	Praça Moacir Elisei, 15 - Corcetti	01	-	9000
3	UBS Dr. Paulo Frota (ESF Girassol)	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros	01	-	9000
4	UBS Pinheiros	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros	01	-	9000
5	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, 460 - Jardim Áurea	01	-	9000
6	UBS Dr. José Marcos Xavier (ESF Bom Pastor / UBS Bom Pastor)	Rua Santa Luzia, 75 - Bom Pastor	-	04	9000
7	UBS Dr. Vivaldo Garcia (UBS Barcelona)	Av. Dr. João Batista Reis, s/n -Barcelona	02	-	9000
8	UBS Farmacêutica Bioquímica Regina Gomes Nunes da Silva (UBS Caic II)	Rua Sabino de Oliveira, 55 - Jardim Colonial	02	01	12000
9	UBS Vargem (ESF Vargem, ESF Sagrado Coração e ESF Jardim das Oliveiras)	Rua Francisco Antônio Cândido, 35 - Vargem	02	-	12000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
10	UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes)	Rua Maria Helena, 157 - Vila Mendes	03	-	9000
11	UBS Enfermeira Selma Maria Tobias (ESF Novo Tempo e ESF Carvalhos)	Rua Geraldo Andrade de Rezende, 127 - Novo Tempo	01	-	9000
12	UBS Zona Rural Ribeirão Santana (ESF Harmonia)	Fazenda Ribeirão Santana, s/n - Sentido Tachos	01	-	12000
13	UBS Zona Rural Cachoeira (ESF Harmonia)	Junto à Escola Municipal Santa Terezinha, s/n - Sentido Três Corações	-	-	-
14	UBS Zona Rural Martins (ESF Harmonia)	Comunidade Martins, s/n	01	-	12000
15	UBS Zona Rural Vista Alegre (ESF Harmonia)	Fazenda Vista Alegre, s/n - Sentido Três Pontas	01	-	9000
16	UBS Enfermeira Janaína Ferreira dos Santos (ESF Casa Azul)	Rua Josino Meri, 206 - Centenário	01	-	9000
17	UBS Dr. João Eugênio do Prado (ESF Florescer e ESF Alto do Sion)	Praça Santo Agostinho, s/n - Sion	01	-	9000
18	UBS Dr. José Justiniano dos Reis (ESF Santa Mônica e ESF Damasco)	Rua Cristiano Cândido Silva, 85 - Centenário	-	01	9000
19	UBS Padre Vitor	Rua Auristela Batista Oliveira, 21 - Padre Vitor	02	-	12000
20	UBS Santana	Rua Xingu, 140 – Bairro Santana	01	-	9000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
21	UBS Bouganville	Rua José Ribeiro de Almeida, 250 - Bairro Bouganville	01	-	9000
22	UBS Fátima I	Rua Nema Murad, 162 - Bairro Fátima	01	-	9000
23	UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II)	Rua Padre Dionísio Chagas, 237 -Bairro Fátima	01	-	9000
24	UBS Dra. Edna Baroni de Alvarenga (ESF Imaculada, ESF CAIC I, ESF Pró-Saúde e ESF Nova Varginha)	Rua Francisco Ferreira de Carvalho, 330 - Imaculada	01	-	9000
25	UBS Rio Verde	Rua Paulo Pereira Penha, 125 - Rio Verde	01	-	9000
26	UBS Dr. José Conde	Unidos, s/n - Canaã	01	-	9000
27	Pace	Avenida Maria Rezende Braga,55 Vila Verde	01	-	9000
28	Nami	Rua José Gomes Nogueira 130 -Vila Pinto	02	-	12000
29	Cec	Rua Alzira Magalhães Barra,101 - Parque Boa Vista	02	-	12000

Total de Aparelhos :40



Assinantes

- ✓ **Rayana Silva Reis**
Assinou em 25/05/2026 às 14:26:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Rayana Silva Reis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Priscila Alves da Silva**
Assinou em 25/05/2026 às 14:42:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Priscila Alves da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Patricia Teodora Borges**
Assinou em 27/05/2026 às 08:23:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Patricia Teodora Borges, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Heron Ataide Martins**
Assinou em 27/05/2026 às 16:42:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

32X-NN1-18M-ZX1